LEI Nº. 8.994, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da afetação e finalidade da área pública que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a afetação e finalidade da área correspondente a 1.989,00 m² (mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados), extraída do terreno com área total de 13.500,00 m² (treze mil e quinhentos metros quadrados), localizado na zona 43, entre as ruas Marajuaras, Antônio G. Júnior, Xavantes e Avenida dos Aimorés, no bairro Jardim dos Candidés, nesta cidade, conforme Matrícula nº 74.923, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º A área mencionada no caput deverá ser desmembrada da matrícula de origem, observando-se aos procedimentos pertinentes.

§ 2º Fica mantida a afetação originária do remanescente do imóvel, correspondente à área de 11.511,00 m² (onze mil e quinhentos e onze metros quadrados).

Art. 2º A porção de terreno mencionada no art. 1º fica afetada ao uso especial, para atender às necessidades sociais da região, com a finalidade de regularizar a construção de prédio público para sediar uma Unidade Básica de Saúde, conforme disposto no Termo de Convênio de Cooperação firmado entre o Município de Divinópolis e a Associação de Moradores do Bairro Jardim Candidés - AMOJAC, na data de 12 de dezembro de 2016.

Art. 3º Ficam ratificados os termos contidos no Convênio mencionado no art. 2º, ficando a Conveniada, Associação de Moradores do Bairro Jardim Candidés – AMOJAC, autorizada a executar as obras necessárias à conclusão da edificação destinada a abrigar a unidade básica de saúde, sem prejuízo do atendimento às formalidades e exigências legais, inclusive, quanto aos licenciamentos necessários, inclusive, ambiental e para aprovação do respectivo projeto arquitetônico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município